



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/ 2025

“Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2025, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, Estado De Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga 2025” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívidas de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2025, lançadas até a data de publicação desta Lei, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 85%(oitenta e cinco por cento) sobre os juros e 100%(cem por cento) sobre a multa aplicáveis.
- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 60%(sessenta por cento) sobre os juros e 100%(cem por cento) sobre a multa aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art.3º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Igaratinga, 04 de fevereiro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Prefeito Municipal